



MENSAGEM N.º 159/2025

Manaus, 06 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“AUTORIZA o Poder Executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do PROPAG, e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados permite ao Estado do Amazonas ingressar no Programa Federal de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025, que tem como finalidade promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade fiscal desses entes e de criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

A adesão ao PROPAG permite condições mais favoráveis para o desenvolvimento das políticas públicas do Estado e certa margem de ampliação dos investimentos públicos, além de ampliar sua capacidade de aplicação de recursos em

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



áreas prioritárias, como educação, segurança pública e infraestrutura, promovendo o desenvolvimento econômico e a melhoria dos serviços prestados à população de acordo com os resultados financeiros obtidos.

Em comparação com as condições pactuadas na Lei Federal n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, o PROPAG tem o potencial de gerar economia para os cofres públicos de até R\$ 27.000.000 (vinte e sete milhões de reais) em cinco anos, a depender das condições compactuadas. Além disso, é essencial para viabilizar o acesso aos recursos do Fundo de Equalização Federativa (FEF), mecanismo de apoio e compensação fiscal aos entes federados.

Sendo assim, a fim de viabilizar o debate, o projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa foi elaborado em consonância com as previsões da Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025, e com o Decreto Federal n.º 12.433, de 14 de abril de 2025, que a regulamenta.

O projeto objetiva criar um ambiente favorável para o crescimento do Estado, trazendo benefícios duradouros e melhorando a qualidade de vida dos seus cidadãos. Nele estão contidas as medidas passíveis de serem adotadas para garantir condições financeiras mais sustentáveis para o pagamento da dívida pública do Estado do Amazonas.

Em síntese, aderir ao PROPAG significa obter alívio imediato no serviço da dívida, liberar espaço orçamentário para investimentos prioritários e promover justiça social por meio da destinação obrigatória dos recursos poupadados. Trata-se de decisão estratégica que combina responsabilidade fiscal e compromisso social, capaz de resgatar a sustentabilidade das contas públicas e consolidar um novo ciclo de desenvolvimento.

Por essas razões, a aprovação da adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas é medida estratégica para a consolidação fiscal dos entes subnacionais e uma oportunidade histórica de reforçar o pacto federativo, assegurando melhores condições de vida para a população.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Lima".

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2025

AUTORIZA o Poder Executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do PROPAG, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), de que trata a Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a manter as garantias originalmente convencionadas nos contratos de dívida de que trata o § 1.º do art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2.º do art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025, utilizando-se dos instrumentos constantes do art. 3.º da referida Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado decorrentes de eventuais transferências de ativos.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a opção pelos encargos do aditivo contratual, nos termos do art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os investimentos previstos no § 2.º do art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte anual para o Fundo de Equalização Federativa (FEF), previsto no art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 212, de 13 de janeiro de 2025, conforme o disposto no § 1.º do art. 5.º da mesma norma.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, financeiras e legais necessárias ao cumprimento das obrigações e metas assumidas no âmbito do PROPAG e do FEF, observada a legislação vigente.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2025.10000.00000.9.053173
Data 07/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.053173

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 07/12/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.053173
Data 07/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.053173

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 09/12/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA